

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República**

Registo

V. Ref.^a

Data

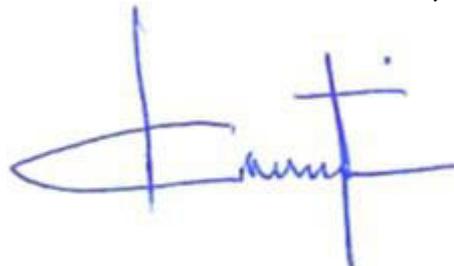
11-10-2023

ASSUNTO: Relatório sobre o Projeto de Lei 909/XV/2 (PCP)

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório relativo ao [Projeto de Lei 909/XV/2 \(PCP\)](#) - **Determina a cessação de vigência do regime de concessão da nacionalidade portuguesa por mero efeito da descendência de judeus sefarditas expulsos de Portugal em 1496 (10.^a alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro que aprova a Lei da Nacionalidade)**, tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, na ausência dos GPs do CH, da IL, do BE, e dos DURPs do PAN e L, na reunião de 11 de outubro de 2023 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Relatório

Proposta/Projeto de Lei n.º
909/XV/2.^a (PCP)

Relatora:

Deputada

Alexandra Leitão

Determina a cessação de vigência do regime de concessão da nacionalidade portuguesa por mero efeito da descendência de judeus sefarditas expulsos de Portugal

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

em 1496 (10.ª alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro que aprova a Lei da Nacionalidade)

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

- I.1. Apresentação sumária da iniciativa
- I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica
- I.3. Avaliação dos pareceres solicitados

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP

- II.1. Opinião da Deputada Relatora

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

- IV.1. Nota técnica
- IV.2. Outros anexos

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PARTE I - CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

O presente projeto de lei retoma a iniciativa legislativa discutida e rejeitada na 1.^a sessão legislativa da presente Legislatura, propondo a cessação de vigência do regime legal de aquisição da nacionalidade portuguesa por parte de descendentes de judeus sefarditas portugueses, através da revogação do n.º 7 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei Orgânica n.º 1/2013, de 29 de julho, que procedeu à 10.^a alteração da Lei da Nacionalidade.

Aceitando que o regime original visa proceder à reparação histórica dos descendentes de judeus sefarditas, os proponentes consideram que esse propósito está esgotado, havendo um manifesto abuso desse regime.

Apesar de ter uma norma de entrada em vigor para o dia seguinte ao da publicação, os processos pendentes ficam ressalvados pela manutenção da aplicação do artigo 24.º-A do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa.

I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica

O projeto cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regulamentares, nada havendo a acrescentar à nota técnica.

I.3. Avaliação dos pareceres solicitados

O Parecer do Conselho Superior da Magistratura opta por não se pronunciar, por considerar ser matéria de opção de política legislativa.

Pelo seu lado, o Parecer da Ordem dos Advogados toma posição, emitindo parecer desfavorável à iniciativa por considerar que apesar dos abusos ocorridos, “*é opinião da*

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Ordem dos Advogados portugueses que, por um lado, a boa técnica legislativa aconselha, senão mesmo impõe que não se legisle sobre casos concretos, mesmo quando se tratam de casos mediáticos, e, por outro, tendo em consideração o Projecto de Lei n.º 72/XV-1.ª bem como, respectivo Parecer os abusos que motivam a apresentação deste projecto de Lei deixarão de acontecer ou, pelo menos de forma muito menos frequente. Pelo que a única razão apontada na exposição de motivos para fazer cessar este regime de reparação histórica deixará, conseqüentemente, de ser válida. Neste sentido, a Ordem dos Advogados emite parecer desfavorável ao Projecto de Lei sub judice.”

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP

II.1. Opinião do Deputada Relatora

Apesar de assistir razão aos proponentes quando invocam que há evidências de um manifesto abuso na concessão da nacionalidade portuguesa a dezenas de milhares de cidadãos ao abrigo do regime aplicável aos judeus sefarditas, o modo de acabar com esses abusos não passa, necessariamente, pela revogação dos regimes jurídicos, mas pela melhoria e maior rigor dos mesmos, como, aliás, realça o parecer da Ordem dos Advogados.

Note-se que o projeto será discutido na generalidade na reunião plenária de dia 13 de outubro, por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 72/XV/1.ª (GOV).

PARTE III - CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei Orgânica n.º 909/XV/2.ª (PCP) – Determina a cessação de vigência do regime de concessão da nacionalidade portuguesa por mero efeito da descendência de judeus sefarditas expulsos de Portugal em 1496 (10.ª alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro que aprova a Lei da Nacionalidade).

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

2. A iniciativa legislativa visa revogar o número 7 do artigo 6.º da Lei da Nacionalidade, sendo que o proponente justifica a mesma com a existência de abusos na aplicação do referido regime.

3. Face ao exposto no presente parecer, e não obstante as reservas suscitadas, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o Projeto de Lei nº 909/XV/2.ª(PCP) reúne os requisitos constitucionais e regimentais mínimos para ser discutido e votado em plenário.

PARTE IV - NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

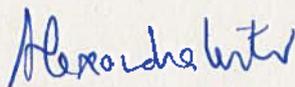
IV.1. Nota técnica

IV.2. Parecer do Conselho Superior da Magistratura

Parecer da Ordem dos Advogados

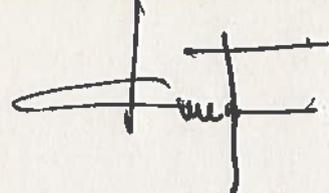
Palácio de S. Bento, 11 de outubro de 2023

A Deputada Relatora



(Alexandra Leitão)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)